



PROCESSO Nº 16.117

PARECERES Nºs 16.17

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2017

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº. 194/2016 QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA 2017/2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** A Resolução nº. 194/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – O art. 1ª passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. ....”

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 5.732,50 (cinco mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º. O subsídio será devido aos vereadores inclusive no período de recesso, nos termos do disposto no Regimento Interno.”

**II** – O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias, sofrerá desconto no subsídio em valor proporcional ao número de sessões realizadas no mês.

**Parágrafo Único.** O desconto tratado no *caput* incidirá, ainda, nas ausências às reuniões da Comissão Permanente de que for membro o vereador, na razão de 30% do valor a ser descontado por faltas às sessões ordinárias no mês respectivo, e independentemente da presença nessas.”



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**JOÃO DA SILVA FILHO**  
Vice-Presidente



**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
Presidente



**CARLOS ALBERTO BINATO**  
2º Secretário



**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
1ª Secretário



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

A Mesa da Câmara, como Órgão de representação do Poder Legislativo, no exercício do dever de legislar privativamente sobre os subsídios pagos aos agentes políticos membros desta Casa, e, para regulamentar e conferir efetividade ao comando normativo insculpido no § 2º, do art. 92, do novel Regimento Interno, além de adequar a Resolução ora alterada aos termos da Lei Complementar Federal nº. 95/98, propõe o presente Projeto de Resolução, cujos objetivos são delineados a seguir:

Primeiramente, foram feitas correções gramaticais no parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº. 194/16, sem alterar, o que seria extemporâneo, e, portanto, temerário, o valor dos subsídios pagos ao Presidente da Casa. Nesse caminhar, apenas suprimiu-se o termo “de Assis”, para se evitar texto redundante, vez que, por razões óbvias, esta Câmara não pode legislar sobre interesses de outras Casas Legislativas municipais e substituiu-se o termo “fixa fixado” por “fica fixado”, consertando-se erro de digitação presente na lei, que deve ser redigida em vernáculo e na forma culta.

Migrou-se o teor do parágrafo único do art. 3º, para o § 2º, do art. 1º, que deixou de ter parágrafo único para contemplar dois desdobramentos; o primeiro apenas gramaticalmente reformado, como já destacado acima, e que passou a ser § 1º, o segundo porque a norma nele estabelecida dizia respeito ao art. 1º e não ao 3º, de forma que a mudança pretendeu adequar a Resolução aos ditames do art. 11, III, da Lei Complementar 95/98, que estabelece normas de técnica legislativa para o direito brasileiro, notadamente no que concerne à preservação da ordem lógica.

Foi feita, ainda, uma pequena alteração redacional no *caput* do art. 3º, para melhor esclarecer que os descontos incidirão tão somente nas faltas às sessões ordinárias e não nas extraordinárias e solenes como já prevê o Regimento, e, por fim, como principal objetivo da alteração proposta, ficou estabelecido no, agora legítimo, parágrafo único do art. 3º, que os descontos pelas ausências nas reuniões das comissões permanentes acarretarão ao vereador membro, um desconto na proporção de 30% do valor correspondente ao montante devido pela presença em uma sessão ordinária.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Optou-se pela inserção da regra em parágrafo também em observância ao art. 11, III, "c", já que complementa o sentido do art. 3º.

Com essa medida, fica regulamentado o § 2º, do art. 92, de nosso regramento interno que, de sua vez, pretendeu dar real produtividade ao trabalho das Comissões e ainda atendeu a apontamentos do Tribunal de Contas, quanto ao funcionamento regular desses colegiados, que historicamente compõem a estrutura do Poder Legislativo e auxiliam de maneira determinante na construção do processo legislativo, facilitando a solução plenária e atuando como verdadeiros filtros do mister legiferante.

Assim submetemos aos Nobres Edis a presente propositura, desde logo ressaltando sua conveniência e oportunidade, bem como sua adequação aos ditames constitucionais e legais e ao interesse público, conclamando o Pleno pela aprovação da mesma, como medida de aplicação do direito posto.

O Projeto de Resolução que ora enviamos à apreciação de Vossas Excelências tem como objetivo atender o alerta suscitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), para o fim de normatizar nesta Câmara Municipal, as disposições contidas na Lei nº 12.527/11, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal.

Em síntese, este Ato Normativo dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara Municipal de Assis, com o fim de garantir ao cidadão o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial e dá outras providências.

O atual Projeto de Resolução trata de mais uma iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, que visa normatizar e assegurar aos cidadãos do Município de Assis, o direito fundamental ao acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública.

A proposta apresentada demonstra o compromisso da Câmara Municipal com o cidadão, ao garantir o acesso à informação na sua sede e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), por meio de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, através de linguagem de fácil compreensão, conforme determinado pela Lei nº 12.527/11.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, vale mencionar que o presente Projeto de Resolução é resultado de discussões e esforços da Mesa Diretora que representa esta Câmara Municipal

Por todo o exposto, contamos com a compreensão e o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**JOÃO DA SILVA FILHO**  
Vice-Presidente



**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
Presidente



**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
1ª Secretário



**CARLOS ALBERTO BINATO**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 194, DE 22 DE MARÇO DE 2016

(Substitutivo ao Proj. de Resolução nº 02/2016 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA O MANDATO 2017 A 2020.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 5.184,42 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

**Parágrafo Único** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de R\$ 5.732,50 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** - Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.

**Art. 3º** - O vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

**Parágrafo Único** - O subsídio de que trata o art.1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.

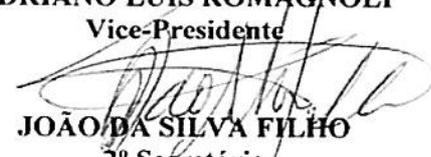
**Art.4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

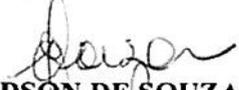
**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE MARÇO DE 2016**

  
ADRIANO LUIS ROMAGNOLI  
Vice-Presidente

  
JOÃO DA SILVA FILHO  
2º Secretário

  
EDSON DE SOUZA  
Presidente

  
JOSÉ LUIZ GARCIA  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO 2017/2020
PRESIDENTE	R\$ 5.732,50
VEREADOR	R\$ 5.184,42

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*